



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 349, de 23 de dezembro de 2013.**

Nesta data, 23 de dezembro de 2013, SANCIONO a presente Lei.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Institui o DIA DO EVANGÉLICO no Município de Pilões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO na Cidade de Pilões/RN;


Parágrafo único – A celebração do dia ao qual se refere o *caput* desse artigo será realizada anualmente, sempre no terceiro sábado de novembro;

Art. 2º - No “Dia Municipal do Evangélico”, as entidades evangélicas municipais promoverão atividades religiosas e sociais, de forma a buscar parcerias com todos os entes da administração pública, entidades de classe, sociedades organizadas e entidades privadas;

Art. 3º - Fica, nesse dia, acessível no município toda a comunicação audiovisual, que seja em favor da celebração do Dia Municipal do Evangélico;

Art. 4º - A promoção desse dia será realizada por todas as igrejas evangélicas do Município de Pilões/RN;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL